



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº. 34.068
(Processo nº. 2002/51408-2)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na R+E COMUNICAÇÃO LTDA
(Convênio nº. 042/97 – SEICOM)

Responsável: Sr. RICARDO BARBOSA GOMES, Diretor.

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

EMENTA: Contas irregulares. Deverá o responsável recolher aos cofres do Estado o valor recebido, devidamente atualizado, e multa regimental.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE:
Processo nº. 2002/51408-2

Tomada de Contas ao Convênio nº. 042/97, firmado entre a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração – SEICOM e a empresa R+E Comunicação, sob responsabilidade do Sr. Ricardo Barbosa Gomes – Diretor.

Os recursos repassados no valor de R\$-16.130,00 (dezesesseis mil, cento e trinta reais), objetivaram a Produção do Documentário “Janelas da Amazônia”.

O DCE em manifestação de fls. 18, considerando que não foi remetida a este Tribunal a documentação comprobatória da despesa, opina pela irregularidade das contas devendo o responsável, devolver aos cofres públicos devidamente corrigido o valor repassado de R\$-16.130,00 (dezesesseis mil, cento e trinta reais), acrescido da multa regimental, face a instauração da presente Tomada de Contas.

O douto Ministério Público, em parecer às fls. 22, opina no sentido de que sejam as presente contas julgadas irregulares, devendo o seu responsável ser considerado em débito para com o Erário Estadual, pela quantia recebida e intimado a devolvê-la, com a aplicação de multa, nos termos regimentais.

Regularmente citado, o responsável não manifestou-se.
É o relatório.

V O T O:

Considerando que as contas em exame não foram prestadas, julgo as presentes contas irregulares, devendo o responsável pelas mesmas, recolher ao erário público a quantia recebida no valor de R\$-16.130,00 (dezesesseis mil, cento e trinta reais), devidamente atualizada, com aplicação de multa de R\$-400,00 (quatrocentos reais).



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. RICARDO BARBOSA GOMES, Diretor, recolher ao erário público a quantia de R\$-16.130,00 (dezesesseis mil, cento e trinta reais), devidamente atualizada, mais a multa de R\$-400,00 (quatrocentos reais), na forma do voto do Exm^o. Sr. Conselheiro relator.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 22 de maio de 2003.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

FERNANDO COUTINHO JORGE
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presente à sessão o Procurador Dr. Pedro Rosário Crispino.
RC/0100455/